



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.501/2019.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público municipal que se deslocar para outro Município do território nacional, em caráter temporário, a serviço, ou para participar de eventos de interesse da Administração Pública, terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e Assessores municipais serão concedidas em lei específica.

**Art. 2º.** O pagamento de diárias destina-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

**Art. 3º.** A autorização para o deslocamento e a concessão de diárias, será solicitada pelo servidor, ao dirigente do órgão ao qual estiverem subordinados, para deferimento, e somente poderá ser concedida após a aprovação do Chefe do Poder Executivo ou autoridade com poderes delegados.

**Art. 4º.** Os valores das diárias são fixados conforme segue:

**I** – para Capital Federal – R\$ 400,00;

**II** – para Capital do Estado de Santa Catarina e região da Grande Florianópolis – R\$ 230,00;

**III** – para outras Capitais dos Estados da Região Sul e respectivas regiões metropolitanas e para a cidade de Passo Fundo – RS – R\$ 190,00

**IV** - para cidades da região Oeste de Santa Catarina, Sudoeste do Paraná e Norte do Rio Grande do Sul – R\$ 80,00;

**V** – para outras cidades de Santa Catarina, não incluídas nos incisos II e IV deste artigo e para outras cidades dos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, não incluídas no inciso IV deste artigo – R\$ 160,00.

**Parágrafo único.** O valor das diárias será alterado mediante lei específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 5º.** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte quatro) horas, contado da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração superior a 18 (dezoito) horas e, meia diária, a fração superior a 12 (doze) horas.

**Art. 6º.** Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 7º.** O servidor deverá prestar contas e apresentar relatório, por escrito, anexando documento comprobatório de sua estada e ou participação no evento em até 03 (três) dias do seu retorno.

**Parágrafo único.** Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária N° 2194 de 15 de junho de 2011.

Faxinal dos Guedes – SC, 12 de Setembro de 2019.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
**Prefeito de Faxinal dos Guedes.**